



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-9600 - (86) 3194-6600 <https://portal.sefaz.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento pela necessidade de estabelecer parâmetro/base de cálculo para lançamento e cobrança do Imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA, incidente sobre os veículos cadastrados na base de dados da SEFAZ/DETRAN-PI, referente ao exercício de 2026, o que se perfaz desde que a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí disponha de estimativas corretas e concretas de preços e valores dos veículos automotores para cobrança do IPVA.

2. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de Tabela FIPE de preço de veículos automotores para cobrança do Imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), com intuito de estabelecer parâmetro/base de cálculo para lançamento e cobrança do imposto, incidente sobre os veículos cadastrados na base de dados da SEFAZ/DETRAN-PI, para o exercício de **2026**.

3. OBJETO

O objeto da presente solicitação consiste na prestação de serviço de elaboração de Tabela FIPE de preço de veículos automotores para cobrança do IPVA para o exercício de 2026.

4. ESPECIFICAÇÕES

Elaborar tabela mediante cotação dos valores venais para veículos automotores terrestres – automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus, motos e similares – para o ano de 2024, por código DENATRAN, ano de fabricação e tipo de combustível.

Fazer o levantamento de preços do objeto acima descrito no Estado do Piauí, atentando-se quando o número de pesquisa de valores for considerado insuficiente para a adequada estimativa de preço médio de determinado veículo, deverá ser utilizado o preço médio observado na Região Nordeste, e na ausência ou insuficiência de informações para essa região, serão utilizados os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país (média nacional).

Prestar assessoria, acompanhamento e manutenção da tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA referente ao exercício de **2026** junto a esta Secretaria.

5. DA NATUREZA JURÍDICA DO SERVIÇO A SER PRESTADO

A prestação de serviço, objeto da presente solicitação, trata-se de serviço comum, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto 11.346/2004, em seu artigo 2º, parágrafo único. Isto é, trata-se de serviço cujos padrões de qualidade e desempenho do mesmo podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado.

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O inciso XV do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021 prevê a dispensa de licitação para contratação de instituições brasileiras que se dediquem à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional, desde que não tenham fins lucrativos e a contratada tenha reputação ético-

profissional inquestionável. Essa hipótese permite a contratação direta para serviços alinhados com essas finalidades estatutárias. *In verbis*:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Portanto admite-se a dispensa de licitação para o caso em tela.

7. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO

A prestação de serviço elaboração de tabela FIPE de preço de veículos automotores para cobrança do IPVA para o exercício de 2024 será realizada junto à Unidade de Controle da Arrecadação - UNICAD desta Secretaria.

8. ACEITAÇÃO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação do serviço dar-se-á após emissão de parecer de aceitação definitiva pelo servidor responsável, a ser designado no momento da assinatura do contrato.

Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições no serviço que impeçam a utilização, não será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas no caso de erro formal, e 15 (quinze) dias no caso de erro material.

Findo o prazo de inspeção e comprovada conformidade do serviço com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela Contratada, os responsáveis emitirão o termo de recebimento definitivo.

Nos casos de reparo de algum item, ou mesmo resserviço, os prazos serão reiniciados conforme os procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e aceitação do serviço serão por servidor designado pela Unidade de Controle da Arrecadação – UNICAD, que deverá ser procurado logo à chegada ao local.

A SEFAZ comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço, devendo esta providenciar os reparos ou substituições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas no caso de erro formal, e 15 (quinze) dias no caso de erro material. Os parâmetros para fiscalização deverão estar pautados nos itens “4 – Especificações” e “8 – Aceitação e Condições de Execução dos Serviços”.

10. CONDIÇÕES GERAIS

O produto da pesquisa será entregue na forma de arquivo eletrônico (de formato e tipo indicados pela contratante), no(s) endereço(s) indicado(s) no termo contratual.

Aplica-se a este contrato a Lei nº. 8.666/1993 e nos casos omissos o Código de Defesa do Consumidor bem como o novo Código Civil.

A Contratada se obriga a utilizar forma “privativa” e “confidencial”, da estrutura, instalações e funcionamento da Contratante para execução do contrato.

Para efeito do contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o futuro termo contratual assegurarem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

As despesas relativas ao serviço supracitado correrão por conta da CONTRATADA, incluindo, todos os materiais para o serviço, combustível, diárias e alimentação do funcionário, e despesas excepcionais.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços efetuados.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com Recurso Próprio, Fonte de Recurso: 0100001001, Classificação Funcional: 13.101.04.122.0090.2791 e Natureza da Despesa: 33903951.

13. PLANILHA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO				
DESCRIÇÃO	R\$/hora	Quant.	Total de horas	VALOR (R\$)
Coordenação e supervisão geral	591,07	2	11,78	6.962,80
Pesquisadores de campo	67,94	12	276,00	18.751,44
Analistas técnicos e de sistemas	210,61	6	92,00	19.376,12
Assistente administrativo	67,93	3	148,00	10.053,64
TOTAL GERAL				55.144,00

14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021. Este Contrato terá vigência de um ano a partir da data de assinatura.

15. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO:

As especificações do objeto desse Termo de Referência atendem as disposições do art. 14 do Decreto 14.483/2011:

Art. 14 Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível.

O Termo de Referência está de acordo com o Plano Estratégico 2016/2019 - SEFAZ-PI (sefaz.pi.gov.br/institucional/plano_estrategico_2016-2019), conforme Item 5.4/Orientações Táticas/5.4.1 Metas, Indicadores e Ações:

Objetivo 2: Atingir Alto grau de compatibilidade entre a tecnologia da informação utilizada e os requisitos impostos pela modernidade administrativa.

Objetivo 4: Atingir elevado desempenho nas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, de modo a garantir continuamente a maior aproximação possível entre a arrecadação realizada e a receita potencial.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade e os meios empregados para execução dos serviços relacionados na Ordem de Serviço, devidamente assinada, após a sua plena execução;
- Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;
- Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços a serem prestados, objeto da presente contratação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 - Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

- 17.3 - Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;
- 17.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 17.5 - Executar a prestação dos serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;
- Possuir qualificação e capacidade técnica para a execução dos serviços, objeto do processo licitatório;
 - Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;
 - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
 - Prover condições que possibilitem a execução dos serviços a partir da data da assinatura do contrato
 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;
 - Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;
 - A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O não cumprimento do prazo estabelecido para prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço não prestado, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

18.2 A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;

18.3 No caso de inexecução total (ausência na execução do serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na execução do serviço superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

18.3.1 Aplicar-se-á a pena de advertência nos seguintes casos:

- a) Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;
- b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- c) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

18.3.2.1 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;

b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

18.3.2.2 Por 01 (um) ano nos seguintes casos:

a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

18.3.2.3 Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

a) não concluir os serviços contratados;

b) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

18.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o previsto na Lei nº.

14.133/2021., nos casos:

a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

c) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3.4 As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

18.4 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

18.6 Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

18.7 As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.8 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

18.9 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

(assinado eletronicamente)

Fernando Jufat Cavalcanti da Fonseca

Diretor da Unidade de Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário - UNICAD



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA** - Matr.0170845-7, Diretor(a) UNICAD, em 30/10/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020917520** e o código CRC **3F6CA8DF**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00009.011652/2025-56

SEI nº 0020917520